



Associação de Futebol do Porto

RUA ANTÓNIO PINTO MACHADO, 96-106 4100-068 PORTO

COMUNICADO OFICIAL

Circular n.º 25
=2020/2021=

ASSUNTO: ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE DISCIPLINA

Para o conhecimento e orientação dos Clubes Filiados, SAD's, SDUQ'S, Árbitros, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, divulgamos as alterações introduzidas ao Regulamento de Disciplina para vigorarem a partir desta época, em todas as Provas organizadas pela Associação de Futebol do Porto, sob autorização do Conselho de Disciplina e aprovada pela Direção da A.F.P, nos termos do disposto no artigo 184.º do Regulamento de Disciplina.

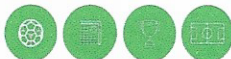
As alterações recaem sobre os seguintes artigos:

Artigo 13.º; 13.º- A, 22.º, 46.º, 47.º, 58.º, 152.º, 171.º e 175.º, cujos textos se divulgam em anexo.

Porto e A.F.P., 14 de Setembro de 2020

Pel'A Direcção do A. F. Porto
O Vice-Presidente

(Domingos Santos Dr.)



ADAPTAÇÕES AO REGULAMENTO DISCIPLINAR DA F.P.F. **(Aprovadas de acordo com o Artº. 184º. do R.D.)**

ARTIGO 13º **(Notificações)**

1. Sem prejuízo do especialmente previsto neste Regulamento Disciplinar, toda a deliberação ou providência que afecte o interessado em procedimento disciplinar é notificado àqueles no prazo mais breve possível.
2. As notificações podem fazer-se por carta registada, por email, pessoalmente e, quanto às decisões disciplinares em processo sumário, através de publicação de mapa no sítio da internet oficial da AFP.
3. As notificações por carta registada ou email são remetidas para a sede dos clubes, ou para o último endereço de email que estes tenham fornecido, inclusive quando dirigidas a agentes desportivos a eles afectos sendo, nesses casos, dirigida a estes
4. As notificações efetuadas a outros agentes desportivos, incluindo aqueles que tenham deixado de estar afetos a sócio ordinário ou clube, enquanto procedimento disciplinar se encontrar pendente, são remetidas para o último endereço que tenham indicado à AFP.
5. As notificações dos órgãos sociais da AFP ou dos seus membros são feitas na pessoa do presidente do órgão social em causa.
6. Para todos os efeitos, os agentes desportivos consideram-se notificados quando lhes seja dirigida comunicação pela AFP, nos termos do número 2, para o último endereço fornecido, o qual deve estar atualizado.
7. Para conhecimento de todos os Clubes, agentes desportivos e sócios ordinários da AFP que delas não tenham sido notificados antes, e sem prejuízo de outras formas de notificação impostas por este regulamento, são publicadas por extracto em comunicado oficial as decisões de instauração de procedimento disciplinar, recurso de revisão, processo sumário e respectivas decisões finais.
8. As decisões finais em processo disciplinar são notificadas por carta registada ou por email, nos termos deste regulamento.
9. As decisões absolutórias produzem efeitos logo que proferidas, podendo ser notificadas em extracto imediatamente após a reunião do órgão jurisdicional que a proferiu.
10. As notificações por carta registada presumem-se realizadas no terceiro dia útil posterior à data do registo.
As notificações efetuadas através de publicação no sítio da internet oficial da AFP no dia da sua publicação ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando não o seja.
As notificações realizadas através de email no dia da sua expedição, ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando não o seja.
11. Para efeitos de suspensão preventiva automática e para efeitos de julgamento em processo sumário, a assinatura da ficha técnica por parte do delegado do clube ao jogo vale como efectiva notificação dos arguidos relativamente à matéria disciplinar que naquela tenha sido assinalada pelo árbitro, valendo igualmente como notificação a recusa de assinatura mencionada pelo árbitro.

ARTIGO 13º-A
(Notificações através da Internet)

1. Os comunicados oficiais com relevância disciplinar são publicados na Internet no site oficial da AFP.
2. A publicação por extracto na Internet de decisões condenatórias em qualquer procedimento disciplinar vale para efeitos de trânsito em julgado nos casos em que, sendo devida, não tenha sido conseguida a notificação por motivos que não sejam imputáveis à AFP.

ARTIGO 22º
(Da multa e indemnização aos clubes e sócios ordinários da FPF)

1. Igual
2. Igual
3. A falta de pagamento de multa agravada no prazo fixado, impede o clube, automaticamente, sem necessidade de nova notificação e até integral pagamento da importância em dívida, de participar na prova desportiva em que ele ou seu agente desportivo foram penalizados, sendo-lhe aplicado automaticamente, nos jogos em que esteja impedido de participar, as seguintes penalidades:
 - a) Jogos de Seniores:
Pela 1ª vez na época desportiva: multa de 50€
Pela 2ª vez na época desportiva: multa de 100€
Pela 3ª vez e consequentes, na época desportiva: averbamento de derrota e multa de 200€.
 - b) Jogos de Jovens; Masters/Veteranos; Feminino e Campeonato de Amadores:
Pela 1ª vez na época desportiva: multa de 25€
Pela 2ª vez na época desportiva: multa de 50€
Pela 3ª vez e consequentes, na época desportiva: averbamento de derrota e multa de 100€.

§ Único – Se qualquer das infrações mencionadas nas alíneas anteriores ocorrer em uma das duas últimas jornadas de prova ou fase de prova a disputar por pontos, o clube será punido com desclassificação e multa de:

alínea a) 1.000€;
alínea b) 500€.

Se da aplicação da pena de desclassificação resultar alteração classificativa das equipas que sobem ou descem de divisão ou ficam apuradas para a fase seguinte, o valor da multa duplica.

(Adaptado p/AFP)
4. Igual
5. Igual
6. Igual
7. Igual

ARTIGO 46º
(Da desistência de prova)

1. Em caso de desistência após o sorteio e antes do início de prova disputada por pontos, é averbada a desclassificação, sendo o clube punido com multa:

- a) Seniores:
- Elite: € 500;
 - Honra: € 400;
 - 1ª Divisão: € 300;
 - 2ª Divisão: € 200.
 - Sub. 23: € 150
- b) Jovens; Masters/Veteranos; Feminino e Campeonato de Amadores: € 100. [\(Adaptado p/AFP\)](#)
2. Em caso de desistência após o início de prova disputada por pontos é averbada a desclassificação, sendo o clube punido ainda com baixa de divisão e multa:
- No decurso da 1ª volta:
- a) Seniores:
- Elite : € 750;
 - Honra: € 600;
 - 1ª Divisão: € 450;
 - 2ª Divisão: € 300;
 - Sub. 23: € 275.
- b) Jovens; Masters/Veteranos; Feminino e Campeonato de Amadores: € 250. [\(Adaptado p/AFP\)](#)
- No decurso da 2ª volta:
- c) Seniores:
- Elite: € 1.000;
 - Honra: € 850;
 - 1ª Divisão: € 700;
 - 2ª Divisão: € 550;
 - Sub. 23: € 475.
- d) Jovens; Masters/Veteranos; Feminino e Campeonato de Amadores: € 400. [\(Adaptado p/AFP\)](#)
3. Em caso de desistência nas duas últimas jornada de prova disputada por pontos, o clube é punido com desclassificação, baixa de divisão, suspensão por duas épocas desportivas e multa:
- a) Seniores:
- Elite: € 1.500;
 - Honra: € 1.250;
 - 1ª Divisão: € 1.000;
 - 2ª Divisão: € 750;
 - Sub. 23: € 600.
- b) Jovens; Masters/Veteranos; Feminino e Campeonato de Amadores: - € 250 a € 500. [\(Adaptado p/AFP\)](#)
4. Igual
5. Igual
6. Igual
7. Igual
8. Igual
9. Igual
10. Igual
11. Igual

12. Igual
13. Igual

ARTIGO 47º
(Da inclusão irregular de interveniente no jogo)

1. Igual
 - a) Igual
 - b) Jovens; Masters/Veteranos; Feminino e Campeonato de Amadores: € 50 a € 75.
(Adaptado p/AFP)
2. Igual
3. Igual
4. Considera-se nomeadamente em condições não regulamentares o treinador que não disponha da habilitação necessária para poder treinar a equipa em causa ou que se encontre suspenso ou suspenso preventivamente.
5. Igual
 - a) Igual;
 - b) Jovens; Masters/Veteranos; Feminino e Campeonato de Amadores: € 50 a € 75.
(Adaptado p/AFP)
6. Igual

ARTIGO 58º
(Da falta de comparência a jogos oficiais)

#

1. Igual
 - a) Seniores:

Elite:	€ 750;
Honra:	€ 600;
1ª Divisão:	€ 450;
2ª Divisão:	€ 300.
Sub. 23:	€ 200
 - b) Jovens; Masters/Veteranos; Feminino e Campeonato de Amadores: € 50 a € 150.
(Adaptado p/AFP)
2. Igual
3. Igual
4. Igual
5. Igual
6. Igual
7. Igual
8. Em qualquer caso o Clube é responsável pelo pagamento das despesas de arbitragem e de organização e dos prejuízos causados à AFP, ao Clube adversário e demais entidades lesadas, calculados com base na receita provável do jogo.

9. Igual

ARTIGO 152º
(Das ofensas corporais a agente desportivo)

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o Clube cujo sócio ou simpatizante agrida fisicamente agente desportivo ou agente de autoridade em serviço, antes, durante ou depois da realização deste é punido com interdição do campo de jogos por 1 a 4 jogos ou realização de 1 joga à porta fechada e multa de € 1000 a € 5.000.
2. (revogado)
3. Igual

ARTIGO 171º
(Forma)

#

1. Igual
2. Igual
3. Sem prejuízo do prosseguimento do procedimento disciplinar quanto ao restante, são aplicadas em processo sumário as penas desportivas relativas à não realização de um jogo por falta de comparência, falta de policiamento, deficientes condições de campo ou equipamentos e à infração disposta no artigo 22.º n.º 3 a) e b) do presente Regulamento.
4. Igual.
5. Igual
6. Igual
7. Igual
8. Igual

ARTIGO 175º
(Tramitação)

#

1. Deduzida acusação, é feita a notificação do arguido por carta registada ou email para, no prazo de 5 dias, apresentar a sua defesa escrita, juntar documentos, indicar testemunhas e requerer outras diligências probatórias.
2. Igual
3. Igual
4. Igual
5. Igual
6. Igual.